Emenda (substitutiva) ao PL nº 41/2025

Altera a Lei 480 de 06 de junho de 2011 que "Autoriza o executivo a conceder a transferência do direito real de uso de imóvel que menciona, da empresa Ecobrás Tecnologia Ambiental Ltda para a Empresa Ecovital - Central de Gerenciamento Ambiental S/A, visando sua instalação no município, e dá providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º O art. 1° da Lei nº 480, de 06 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a anuir quanto a transferência da concessão de direito real de uso, com posterior doação na forma gratuita com encargos, dos imóveis descritos no §1º, da empresa Ecobras Tecnologia Ambiental Ltda CNPJ 05.883.295/0001-34 para a empresa ECOVITAL – CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL S.A CNPJ 13.505.470/0001-59.

§1º - Os imóveis objeto de concessão de direito real de uso, com posterior doação, nos termos do caput, são: lotes de terreno 03,04, 05, 06, 07, 08, 09,10, 13, 14, 15, e, 16 (dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove, dez, treze, quatorze, quinze e dezesseis) da quadra 05 (cinco) do DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

FERREIRA GUIMARÃES, no município de Sarzedo, nos termos do anexo I.

§2º - Os imóveis relacionados no §1º estão inscritos no Serviço de Registro de Imóveis de Ibirité nas matriculas: nº 12.974, nº 12.975, nº 12.976, nº 12.977, nº 12.978, nº 12.979, nº 12.980, nº 12.983, nº 12.984, nº 12.985, nº 12.986, nº 17.721 do livro nº 02.

§3º - O lote 06 da quadra 05 está em fase de desapropriação nos termos do processo judicial em andamento, correndo por conta do munícipio as despesas quanto a indenização do mesmo.

§4º - A concessão de direito real de uso, com posterior doação na forma gratuita com encargos, para atender a finalidade de implantação e funcionamento de indústria, nos termos do decreto lei federal 271 de 28 de fevereiro de 1.967, com cláusula de reversão, dar-se-á:

I – por meio de instrumento particular, antes da instalação preconizada no §1º do art. 3º observando o §1º do art. 8º desta presente lei municipal; e

II – por meio de instrumento publico de concessão de direito real de uso, com posterior doação na forma gratuita com encargos, após início das atividades e atendidas as determinações do art. 4º, e, do §1º do artigo 8º, constando textual reversão dita no art. 5º.'

Art. 2º O art. 4° da Lei nº 480, de 06 de junho de 2011, alterado pela Lei Nº 550/2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º.** Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária compromete-se a:

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

I - utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais;

II – manter as atividades da empresa, sem interrupções acima de 6 meses;

III – manter geração efetiva de 50 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo.

Parágrafo Único: Além do compromisso exposto no caput, a empresa cessionária obrigar-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes."

Art. 3º O art. 5° da Lei nº 480, de 06 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** Dar-se-á de pleno direito a reversão dos imóveis ao patrimônio público em caso de qualquer descumprimento de encargos/obrigações por parte da cessionária/donatária previstos nesta lei, e, os previstos no "termo de compromisso de concessão de direito real de uso, e quando o for no termo definitivo da doação.

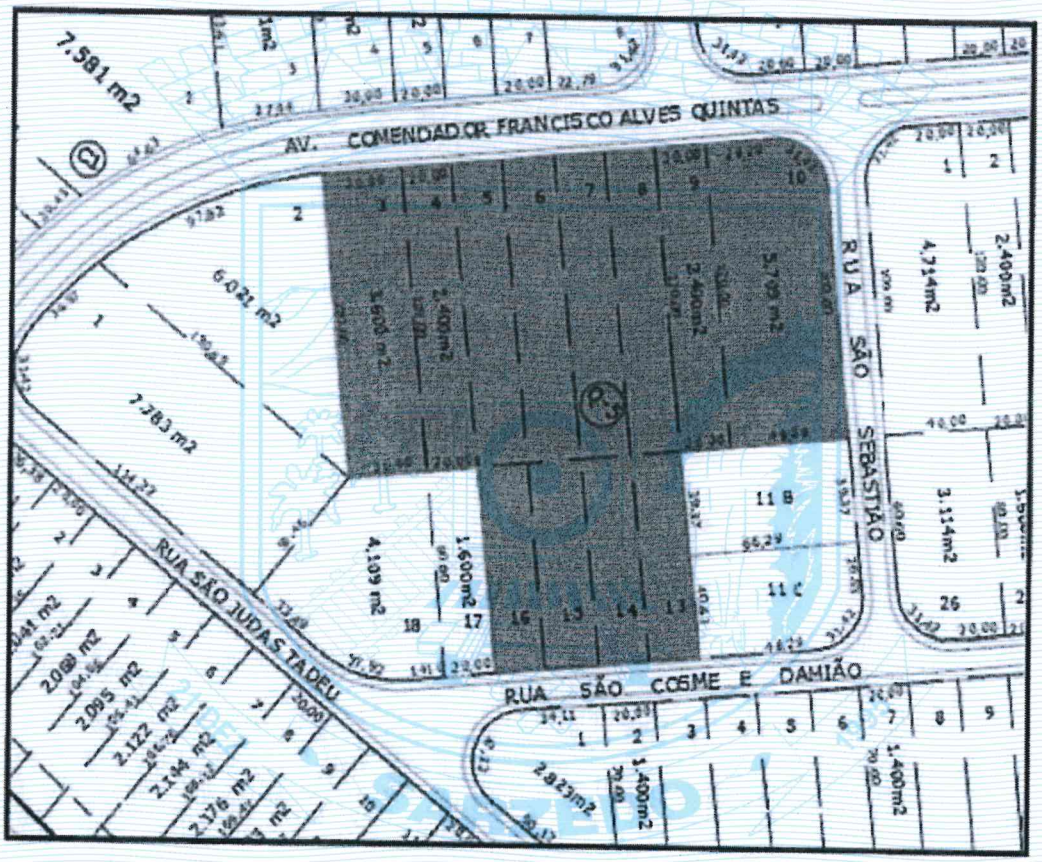
Parágrafo único A reversão de pleno direito opera-se também se não cumpridas quaisquer das exigências relacionadas no art. 4º."

Art. 4º A Lei nº 480, de 06 de junho de 2011, passa a ter apenas o anexo único a seguir:

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

PLANTA DOS IMÓVEIS OBJETO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO / DOAÇÃO COM ENCARGOS



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 550/2012.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br